

LEI Nº 3.535, DE 24 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre grau de escolaridade para provimento do cargo que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Para o provimento do cargo de Agente de Combate a Endemias, criado pela Lei 3.137, de 30/12/2010, que *“Dispõe sobre a ampliação de vagas e criação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Timóteo e dá outras providências”*, a escolaridade exigida passa a ser Ensino Fundamental, consoante ao disposto no art. 7º, II da Lei Federal 11.350 de 2006.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 24 de abril de 2017

Adriano Alvarenga
Presidente

Raimundo Nonato Vieira
1º Secretário